



aprovado pelos vereadores presentes. 03.2024. *[Handwritten signature]*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 13/03/2024
FUNCIONARIO *[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as), Vereadores (as),

Encaminho para vossa apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei nº 06/2024, o qual regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º, que impõe os vencimentos no valor de dois salários mínimos.

Diante do exposto, aguardo a boa acolhida da matéria e suplico sua aprovação por essa Colenda Câmara Municipal, reiterando-lhes votos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 12 de março de 2024.

[Handwritten signature]
RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaba



aprovado pelos vereadores presentes em 03.03.2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Regulamentação e fixação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º, e dá outras providências.

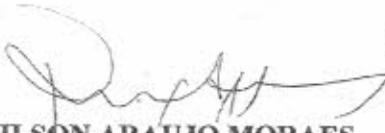
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal, entre outros, o parágrafo 9º, o qual regulamenta o vencimento no valor de dois salários mínimos.

Art. 2º O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Aiuaba, nos termos do Art. 198, § 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 12 de março de 2024.


RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 13.03.2024
FUNCIONÁRIO